CONCURSO DE HABITAÇÃO SOCIAL 2023

REALIZAÇÃO:

CAU/GO
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PARCERIA:

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SEPLANH

PROJETO: DEMETRE ANASTASSAKIS

EDITAL

CONCURSO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL N° 01/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Quadra 4, Lote 1E, Edifício Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-465, por intermédio do Agente de Contratação e da sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 25 de abril de 2023, torna pública a realização do **CONCURSO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, por meio da parceria estabelecida pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 com a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Goiânia - SEPLANH.

A presente Licitação será realizada na modalidade de Concurso, sob o critério de julgamento de melhor técnica, com abrangência nacional, e processada em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, bem como o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), pelas disposições da Lei n° 12.378/2010, que regula o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista e Resoluções do CAU/BR, pela Lei nº 11.977/09, Lei nº 11.888/08 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme processo administrativo nº 1814908/2023.

1. OBJETIVO E OBJETO

1.1. O Concurso tem como objetivo selecionar as 3 (três) melhores propostas de projetos de arquitetura para habitação de interesse social para 1 (uma) tipologia de habitação unifamiliar econômica e expansível, para futura implementação em programas sociais em Goiânia/GO. Os projetos contemplam a fase de Estudo Preliminar, conforme a NBR 6.492/2021.

1.2. O proponente que apresentar a proposta com nota mais alta será contratado para elaboração do anteprojeto e projeto executivo de arquitetura, e projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário, telefônico e tv/dados (todos compatibilizados com o sistema estrutural), além do memorial descritivo, lista com quantitativo de materiais, orçamento financeiro da obra.

2. CRONOGRAMA DO CONCURSO

2.1. O cronograma estimado das atividades e prazos encontra-se no Anexo I. O CAU/GO poderá, por conveniência administrativa, alterar as datas previstas, mediante aviso de retificação no sítio oficial do CAU/GO (https://transparencia.caugo.gov.br/editais-e-resultados/), não cabendo, recurso quanto à alteração.

3. COMISSÕES DO CONCURSO

3.1. Comissão Organizadora

3.1.1. A coordenação do presente concurso competirá à Comissão Organizadora, designada pela Portaria nº 44/2023, composta pelos membros: Luciene Boaventura dos Santos (Coordenadora), Roberto Cintra Campos e Adriana de Oliveira Bernardi.

3.1.2. Cabe à Comissão Organizadora do Concurso:

a) Divulgar e distribuir informações sobre o concurso junto ao setor de comunicação do CAU/GO;
b) Acompanhar a recepção dos envelopes e a homologação das inscrições efetuadas;
c) Organizar as sessões de julgamento das propostas;
d) Providenciar a publicação dos resultados e de outros documentos pertinentes de responsabilidade da Comissão Técnica Julgadora;
e) Providenciar a entrega de premiação aos contemplados.

3.1.3. A Coordenadora deverá ter sua presença garantida em todas as fases do processo do concurso, sem direito a voto; deverá denunciar qualquer irregularidade que implique a desclassificação de projetos concorrentes ou a anulação do julgamento por quebra de sigilo ou desobediência às normas do concurso.

3.2. Comissão Técnica Julgadora

3.2.1. A Comissão Técnica Julgadora será responsável pela análise técnica de todas as propostas de projetos apresentadas, estabelecendo a classificação geral das mesmas e definindo eventuais menções honrosas e destaques.

3.2.2. A Comissão Julgadora deverá redigir a ata de julgamento, com as considerações técnicas pertinentes, de acordo com os critérios constantes no Termo de Referência e Edital.

3.2.3. A Comissão Julgadora do presente certame, nomeada pela Portaria nº 45/2023, será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com experiência em habitação de interesse social, projetos de edificações e/ou programas habitacionais, a saber:

a) **Titulares:**
Bruno Bomfim Moreno, Simone do Nascimento Costa e Simone Inocêncio Teixeira
b) **Suplentes:**
Cristiane Souza Barros e Janaína de Holanda Camilo

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Concurso quaisquer interessados que cumprirem os requisitos deste Edital:

4.1.1. **Pessoa Física:** profissional habilitado da arquitetura e urbanismo, com registro ativo e situação regular quanto às obrigações fiscais perante o CAU e residente

e domiciliado no Brasil;

4.1.2. **Pessoa Jurídica:** empresa ou instituição devidamente registrada e com situação regular quanto às obrigações fiscais perante o CAU, com contrato social que inclua atividades de arquitetura e urbanismo e com responsável técnico pelo Projeto que atenda às exigências do item anterior.

4.2. Os participantes devem atender a todas as exigências e condições deste Edital e apresentar todos os documentos nele exigidos, em original ou por Certificação Digital.

4.3. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

4.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus projetos, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.5. É vedada a participação de:

4.5.1. Arquitetos e urbanistas e empresas que não atendam às condições deste Edital.

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.3. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.5.4. Empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a natureza do serviço e a possibilidade de não ser vantajoso para a Administração, pois as empresas de consórcio passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação. Ademais, poderia ferir o princípio da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os coligados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

4.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.6. Empresas constituídas por familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Conselho, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.

4.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.9. Pessoa física ou jurídica sem registro no CAU.

4.5.10. Pessoa física ou jurídica que estiver no período de cumprimento de sanção por falta ética-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU.

4.5.11. Empresas distintas cujo responsável técnico seja o mesmo ou empresas que detenham um mesmo controlador ou controladores em comum.

4.5.12. É vedada a participação de qualquer inscrito em mais de um trabalho (Projeto), seja como coautor, membro de equipe, colaborador, consultor ou em qualquer outra condição.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar comprovação de enquadramento como ME ou EPP, por meio de certidão simplificada, expedido pela Junta Comercial do Estado, da Sede ou Filial da empresa participante.

4.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

4.8. Aplicam-se a este Edital as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.1. As disposições a que se refere o caput deste item não são aplicadas no caso do valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.9. Os licitantes que não residirem na cidade de Goiânia/GO arcarão com todos os custos de deslocamento, bem como quaisquer outras despesas eventuais que se fizerem

necessários, tanto para a participação como para a sua contratação, caso se sagre vencedor do presente concurso.

5. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

5.1. O recebimento dos Projetos acontecerá conforme as datas estabelecidas no Cronograma anexo a este Edital (Anexo I), **exclusivamente por meio dos Correios**, sendo a inscrição comprovada pelo registro emitido pela ECT (Correios) e posterior emissão do protocolo gerado no Sistema de Informações e Comunicação do CAU - SICCAU referente à inscrição do concurso. O protocolo gerado será enviado ao e-mail do Proponente indicado no envelope de inscrição, na forma do item 6.5.2.

5.1.1. Serão desclassificados os Projetos apresentados fora do prazo.

5.1.2. Será considerada a data de recebimento dos envelopes no CAU/GO como limite. **Se não forem recepcionados até 17h da data final descrita no Cronograma, serão considerados desclassificados.**

5.2. Após o prazo de recebimento das propostas, será emitida uma ficha contendo os dados de identificação do participante para posterior identificação dos classificados e premiados. Estas fichas ficarão sob a guarda exclusiva do Agente de Contratação e equipe de apoio.

5.3. **O Projeto deverá ser entregue em envelope formato A4** (21,0 cm x 29,7 cm) fechado, lacrado, **sem a identificação do participante**, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres: "***Edital de Concurso CAU/GO nº 01/2023 Concurso Nacional de Projeto de Arquitetura para Habitação de Interesse Social***"

5.4. As especificações referentes ao Projeto estão descritas nos itens 6 a 8 deste Edital, bem como no Termo de Referência (Anexo II).

5.5. Para despacho nos Correios, o proponente deverá inserir o envelope contendo o Projeto a que se refere o item 5.3 (Formato A4 – sem identificação), conforme as especificações deste Edital, dentro de um segundo envelope de tamanho A3, tipo saco ou envelope plástico disponível nos Correios, ou equivalente, para postagem de documentos contendo, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

5.5.1. No local do Destinatário:

"CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS
Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Quadra 4, Lote 1E, Ed. Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, CEP 74.815-465
EDITAL DE CONCURSO CAU/GO Nº 01/2023 Concurso Nacional de Projeto de Arquitetura para Habitação de Interesse Social"

5.5.2. No local do Remetente:

"NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE - NÚMERO DO CAU
Endereço
E-mail Telefone"

6. PROPOSTA E FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. O Projeto deverá ser apresentado sem qualquer informação que permita a identificação de sua autoria, seja mediante razão social, nome, pseudônimo, marca gráfica e outros, devendo constar apenas como identificação do envelope, o código do protocolo gerado no SICCAU realizado pelo setor de Atendimento do CAU/GO, e conter, obrigatoriamente: plantas, cortes, vistas, perspectivas e outras peças gráficas pertinentes, além do memorial de projeto.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em **meio impresso e digital** (pen-drive com arquivo em extensão PDF, resolução mínima 300dpi, imagens com configuração mínima 1920 x 1080 pixel) sendo, no máximo em 6 (seis) pranchas no formato A4 (29,7cm x 21,0cm), a partir de modelo de prancha publicado junto ao Edital (Anexo V), contendo no mínimo:

a) Planta de Implantação das unidades na quadra;
b) 1 Corte longitudinal da quadra com as unidades implantadas;
c) Planta de locação da unidade em um lote escolhido pelo proponente;
d) Planta de Cobertura;
e) Planta com Layout;
f) 2 Fachadas;
g) 2 Cortes (longitudinal e transversal);
h) Perspectivas ou imagens em 3D;
i) Memória de projeto;
j) Especificações sobre o sistema estrutural e principais sistemas construtivos e materiais adotados, soluções de sustentabilidade.

6.2.1. A planta de implantação das unidades na quadra poderá ser apresentada de forma esquemática (devido ao formato A4 solicitado) inserindo as casas em cada um dos 22 lotes. O objetivo é determinar o desenho de locação das unidades e seus afastamentos. O corte longitudinal deve apresentar a implantação com solução da topografia e relação com as vias.

6.2.2. **O proponente não deve alterar o desenho e dimensionamento dos lotes na quadra de implantação apresentada.**

6.3. Caso a proposta da edificação contenha escadas e rampas, pelo menos um dos cortes deverá mostrar a escada ou rampa no sentido longitudinal.

6.4. Deverão ser previstas as instalações de água quente, através de aquecimento solar. Neste caso, indicar locais para boiler de água quente e placas solares, considerando as normativas de instalações de água quente.

6.5. A proposta deverá conter, além do projeto arquitetônico, informações sobre o sistema estrutural, determinantes sobre o sistema construtivo, informações gerais sobre a tipologia da habitação, além de demonstrar a viabilidade técnica e financeira da edificação.

6.6. Além do conteúdo mínimo acima descrito, a proposta poderá conter outros desenhos e imagens suficientes para o pleno entendimento e boa apresentação do projeto, tais como detalhes construtivos, desenhos do interior da edificação e imagens dos materiais de construção, dentre outros a critério do proponente.

6.7. A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo nas pranchas são livres e o texto do memorial deverá estar contido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco em uma única prancha ou distribuído por todas elas.

6.8. O proponente deverá apresentar o Projeto pronto, acabado e completo para julgamento, não sendo aceito variações alternativas de um mesmo trabalho, nem trabalhos incompletos.

6.9. Nenhuma prancha, desenho ou texto poderá conter marcas, símbolos, nomes próprios, rubricas, pseudônimos ou quaisquer outros elementos, além dos previstos nas normas do Concurso, que possam identificar a autoria do Projeto, sob pena de desclassificação.

6.10. O produto esperado para as propostas é em nível de Estudo Preliminar, conforme definição da NBR 6.492/2021, com definição de volumetria da edificação, planta e layout de mobiliário e descrição de todas as aberturas e desníveis no projeto. A escala utilizada para apresentação dos desenhos fica a critério do proponente e deve prever a boa leitura dos dados apresentados na proposta impressa.

6.11. As propostas deverão ser registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás através do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no nome do autor ou autores caso o projeto seja realizado em equipe, de forma a assegurar a participação de todos os membros.

6.12. Cada arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta para concorrer ao presente Concurso. A apresentação de mais de 01 (uma) proposta contendo o nome de um mesmo arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura implicará na desclassificação automática das propostas.

6.13. Serão desclassificados os Projetos que forem apresentados em desacordo com as exigências e disposições deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos e normas do Concurso.

6.14. As 3 (três) propostas premiadas deverão autorizar a cessão expressa dos direitos patrimoniais relativos aos projetos desenvolvidos no âmbito do concurso e a replicação do projeto, quantas vezes for desejada, em diferentes terrenos no município de Goiânia.

6.15. Fica assegurada a possibilidade de divulgação das propostas selecionadas nos canais de comunicação do CAU/GO e da Prefeitura de Goiânia e em ações de divulgação que forem necessárias de acordo com o previsto no Edital do Concurso, na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 9.610/1998.

7. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

7.1. Os proponentes deverão apresentar o projeto de 1 (uma) tipologia habitacional unifamiliar econômica e expansível, que atenda, no mínimo, às exigências do Código de Obras e Edificações de Goiânia e a norma de Acessibilidade a Edificações (NBR 9.050) com o seguinte programa:

a) 1 (uma) Sala de Estar e Refeições;
b) 1 (uma) Cozinha;
c) 1 (uma) Área de Serviço;
d) 1 (um) Banheiro;
e) 2 (dois) Dormitórios (1 casal e 1 com duas camas de solteiro);
f) 1 (um) Estacionamento para carro e moto (coberto ou descoberto).

7.2. As propostas deverão atender o índice construtivo, permeabilidade mínima, preservação dos afastamentos mínimos, entre outras condições estabelecidas pelo Código de Obras do Município e pelo Plano Diretor de Goiânia, em consonância com o Uso do Solo emitido para a área de implantação (Anexo IV).

7.3. Considerando a frequência das modificações realizadas nas habitações por motivos diversos, como diminuição ou crescimento do número de membros da família, desenvolvimento de funções econômicas na habitação ou por motivações culturais, o projeto deverá contemplar a possibilidade de modificação e ampliação para abrigar os diversos arranjos familiares e atividades desenvolvidas pelos residentes. Para tanto o projeto deverá prever, obrigatoriamente, a expansão para mais 1 (um) ambiente multiuso que poderá ser utilizado como dormitório, sala ou local para gerar renda para a família com a instalação de atividade econômica.

7.4. A solução de expansão poderá explorar o sentido horizontal da habitação e seus compartimentos, explorando diferentes tipos de implantação, preservando os afastamentos, índice construtivo e permeabilidade mínima estabelecidos na Lei Complementar nº 349/2022 (Plano Diretor de Goiânia) e no Uso do Solo emitido para a área de implantação.

7.5. A unidade habitacional deverá ter tipologia térrea e área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados) e não poderá ultrapassar área total de 70m² (setenta metros quadrados) de área construída, inclusive considerando a expansão. Deverá ter pé direito útil mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser de 2,30m (dois metros se trinta centímetros) no banheiro. Todos os ambientes internos

deverão conter laje de forro em sua estrutura.

7.6. As unidades habitacionais serão implantadas no bairro Moinho dos Ventos, região oeste de Goiânia/GO, nos lotes a serem desmembrados na quadra APM13, entre as ruas MDV-47 e MDV-48, conforme indicado pela Superintendência de Habitação da SEPLANH. A planta da quadra com a descrição da topografia do local e parcelamento dos lotes será anexada no Edital. A Prefeitura de Goiânia irá elaborar projeto de desafetação da destinação primitiva da APM 13, para uso residencial, para habitação de interesse social.

7.7. Os lotes situados na quadra APM 13 para implantação das unidades habitacionais possuem em média 210m² (duzentos e dez metros quadrados) garantindo, pelo menos, um acesso por via pública com entrada para veículo. Na região da quadra existe estrutura executada pela Saneago para abastecimento de água tratada, além de asfaltamento e sistema público de iluminação e eletrificação.

7.8. O proponente deverá apresentar uma ou mais propostas de implantação das 22 unidades na quadra (Anexo III), com solução da topografia e memorial explicativo.

7.9. Não é necessário realizar visita técnica no local. Para maiores informações, consultar o Google Earth, coordenadas -16.727810, -49.353801, e Levantamento Topográfico (Anexo III).

7.10. O valor limite máximo de construção da habitação proposta é R$ 130.788,70 (cento e trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). Esse valor deverá representar os custos para perfeita execução da unidade habitacional, inclusive despesas com materiais, mão de obra especializada, equipamentos auxiliares e eventuais despesas com transporte de materiais, cargas e descargas em geral, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes, encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte, exames médicos e seguros obrigatórios, e quaisquer outras despesas geradas para a execução da unidade habitacional.

7.10.1. O cálculo do valor do limite máximo da construção foi baseado no CUB de agosto/2023 para Padrão Baixo R-1 (Residência Unifamiliar) com valor de R$ 1.868,41/m² (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos por metro quadrado), conforme Anexo VI.

8. JULGAMENTO DOS PROJETOS

8.1. O projeto deverá respeitar os parâmetros mínimos para aprovação na Prefeitura de Goiânia, atendendo ao Código de Obras e Edificações de Goiânia e o Plano Diretor de Goiânia, além das Normas Técnicas vigentes: NBR 9.050 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15.575 (Desempenho em Edificações).

8.2. Deverão ser consideradas as questões relativas à qualidade e à sustentabilidade da habitação através de propostas que traduzam as exigências do conforto ambiental e o menor impacto possível, utilizando tecnologias apropriadas que ofereçam eficiência funcional, econômica e os usos dos recursos naturais como água e energia. A iluminação e ventilação naturais devem ser aproveitadas ao máximo em todos os ambientes.

8.3. O projeto deverá ser totalmente acessível ou conter uma versão acessível para aplicação no número de unidades necessárias ao atendimento da população com deficiência e idosa cadastradas no programa habitacional da Prefeitura de Goiânia. No caso de conter uma versão acessível, deverão ser apresentadas as 2 (duas) plantas possíveis para uma mesma proposta.

8.4. Considerando o clima quente predominante em Goiânia, com períodos de seca entre maio e outubro e insolação intensa, a proposta deve conter soluções que garantam o conforto térmico da edificação e o bem-estar dos usuários. Também é preciso considerar que entre os meses de outubro e abril o clima é quente e chuvoso, portanto, as habitações devem conter estruturas e sistemas resistentes a chuvas e ventos típicos deste período e propostas que garantam a ventilação necessária aos ambientes.

8.5. Com temperaturas médias entre 18C° a 22C°, com mínimas em torno de 16C° nos meses mais frios e máximas em torno de 34C° nos meses mais quentes, a proposta deverá se nortear pelas questões ligadas a insolação da habitação e a garantia de salubridade dos ambientes nas diversas temperaturas. O verão tem muito mais pluviosidade que o inverno. Em Goiânia a temperatura média é 23.1 °C. Há um período de sete meses, entre outubro e abril, com volume médio de chuva total mensal acima de 100mm, o que corresponde a aproximadamente 90% do total pluviométrico anual. Destacam-se os meses de novembro a fevereiro, com precipitação média mensal superior a 200mm.

8.6. Os materiais propostos de serem utilizados devem estar disponíveis no mercado local, não exigindo tecnologia e mão de obra altamente especializadas para a execução das obras, visto que serão implementadas por instituição pública e portando serão alvo de licitação para contrato.

8.7. A Comissão Julgadora procederá, em sessão presencial, à análise dos desenhos enviados em arquivos digitais contendo a proposta de projeto, sendo que todos os projetos serão examinados tecnicamente pelos seus membros, mantido o sigilo quanto à autoria dos mesmos.

8.7.1. Caso a Comissão julgue necessário, considerando a quantidade de Propostas, poderá marcar nova sessão para continuar a análise dos documentos. Neste caso, todos os envelopes contendo os projetos ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora, até a conclusão da fase de análise técnica e classificação.

8.7.2. As sessões de análise dos projetos serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

8.7.3. Ressalta-se que a análise presencial é mais eficiente do que a virtual, visto que são 6 (seis) pranchas de cada proposta e, considerando a quantidade de propostas recebidas no concurso anterior (2022), esperamos mais de 500 (quinhentas) pranchas para análise. Desta forma, presencialmente, proporcionará aos julgadores melhor leitura, legibilidade e clareza de informação na análise e comparação entre os trabalhos.

8.8. A Comissão Julgadora analisará os projetos considerando os seguintes critérios:

a) Adequação às especificações técnicas;
b) Partido arquitetônico e de implantação;
c) Aspectos plásticos e estéticos;
d) Funcionalidade;
e) Economicidade;
f) Sustentabilidade ambiental;
g) Conforto térmico;
h) Flexibilidade e adaptabilidade;
i) Viabilidade construtiva;
j) Atenção às normas NBR 9.050 e NBR 15.575.

8.9. A apuração dos critérios acima, e demais diretrizes constantes deste Edital, será realizada considerando o nível de desenvolvimento do projeto, as escalas dos desenhos, sua qualidade e as informações complementares constantes nos memoriais descritivos e croquis explicativos.

8.10. As notas atribuídas às propostas serão de 0 (zero) a 10 (dez) considerando os critérios acima descritos de forma global e integrada, sem fracionamento de nota por item, sendo a melhor proposta a que atender ao maior número de itens mantendo a funcionalidade e garantindo a melhor proposta plástica.

8.11. Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir nota para cada proposta considerando os critérios do item 8.8. Cada critério poderá ser pontuado de 0 (zero) a 1 (um) ponto, sendo a nota total máxima 10 pontos e a nota final de cada proposta será a média aritmética das notas atribuídas pelo total de membros da comissão. As propostas com nota final inferior a 7,0 (sete) serão desclassificadas.

8.12. Concluído o julgamento dos projetos pela Comissão Julgadora, será emitida classificação geral dos projetos avaliados, devidamente registrada em Ata, conforme cronograma deste Edital.

8.12.1. A Ata e planilha com o registro da análise dos projetos será lavrada pela Comissão Julgadora e encaminhada ao Agente de Contratação e equipe de apoio, contendo a nota final de todos os projetos do concurso, identificados

apenas pelos códigos gerados previamente pelo Agente de Contratação.

8.12.2. Caso não haja propostas que apresentem coerência com as Diretrizes do Concurso, é facultado à Comissão Julgadora declarar que não houve apresentação de projeto devidamente qualificado, o que constituirá licitação fracassada.

8.13. O Agente de Contratação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à licitante vencedora, observados os critérios de julgamento e classificação estabelecidos neste Concurso. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada para o melhor Projeto, conforme critérios do presente Edital.

8.14. O resultado final contendo os projetos classificados será publicado no sítio eletrônico www.caugo.gov.br, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme descrito no cronograma.

9. PREMIAÇÃO

9.1. A Comissão Organizadora do concurso, após o julgamento realizado pela Comissão Técnica Julgadora e da documentação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, deverá apresentar os 03 (três) primeiros colocados, proclamando um único vencedor.

9.2. As possíveis Menções Honrosas definidas pela Comissão Julgadora receberão distinção por meio de diploma específico sem direito à premiação em espécie.

9.3. Todos os autores dos Projetos classificados no concurso poderão receber Certificados de Participação.

9.4. Além de certificados, os prêmios a serem atribuídos aos 03 (três) primeiros colocados no Concurso serão os seguintes, observados os impostos incidentes e as disposições do item 11 deste edital:

a) 1° Lugar: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
b) 2° Lugar: R$ 7.000,00 (sete mil reais);
c) 3° Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais).

9.5. O pagamento da premiação será feito aos 03 (três) primeiros colocados, na pessoa dos responsáveis técnicos dos projetos, em até 30 (trinta) dias, após a homologação final do resultado do Concurso, mediante apresentação de RCI (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica), no qual deverá constar a descrição da natureza do valor recebido, o nome do premiado, endereço, o valor, o nome do CAU/GO e o número do presente Concurso.

9.6. É condição vinculativa da premiação dos 03 (três) primeiros colocados a apresentação completa da documentação descrita no item 11 deste Edital.

9.7. O vencedor (1º lugar) convocado deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a executar o

projeto vencedor, renunciando aos direitos autorais mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais na forma do art. 93 da Lei 14.133/2021 (Anexo XIII).

9.8. O CAU/GO, por sua vez, poderá doar o projeto, bem como, os Direitos Autorais Patrimoniais decorrentes dele, na forma de Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as entidades.

10. CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR

10.1. O vencedor do concurso poderá ser convocado para contratação para a elaboração do Projeto Executivo, de acordo com a Minuta do Contrato (Anexo X), cujo objeto será a "Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto Executivo para Habitação de Interesse Social".

10.1.1. O Projeto Executivo engloba os seguintes documentos:

a) Anteprojeto
b) Projeto Executivo de Arquitetura
c) Projetos Complementares: estrutural; instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, TV e dados (todos compatibilizados com o sistema estrutural);
d) Memorial Descritivo;
e) Lista com Quantitativo de Materiais;
f) Orçamento Financeiro da obra.

10.2. Os honorários referentes à execução do Projeto Executivo, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), serão contratados e remunerados conforme valores previstos na Minuta do Contrato, que têm por referência a Tabela de Honorários do CAU/BR (Anexo VII).

10.2.1. As despesas decorrentes da presente licitação, tanto para a premiação quanto para a contratação do vencedor, estão previstas na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas.

10.2.2. Do valor da contratação não serão deduzidos os valores pagos a título de premiação, estabelecidos na forma do item 9.4.

10.3. Na forma do Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CAU/GO e a SEPLANH (Anexo IX), os documentos constantes no Projeto Executivo poderão ser cedidos para serem replicados indefinidamente, em diferentes terrenos no município de Goiânia.

10.4. O CAU/GO convocará o proponente vencedor para, no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.

10.4.2. É facultada à Presidência do CAU/GO, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE A3, devidamente lacrado, compreendendo:

11.1.1. Se Pessoa Física:

11.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.1.1.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

11.1.1.4. Declarações:

a) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, conforme modelo anexo (Anexo XII - Declaração Que Não Emprega Menor);
b) Apresentar Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo XIV.

11.1.2. Se Pessoa Jurídica:

11.1.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade Ltda (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Identificação dos representantes legais da pessoa jurídica, compreendendo: Carteira de identidade e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

i) Os documentos mencionados deverão indicar que o licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Pessoa Jurídica);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 9.5.8;

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral

(SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um porcento) do valor total estimado da contratação;

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

h) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.1.2.4. Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro e quitação expedida pelo CAU;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, mediante anotação de RRT de cargo e função, responsável técnico, profissional de nível superior habilitado, responsável pelo projeto, devidamente reconhecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

11.1.2.5. Declarações:

a) Declaração, assinada por quem de direito, que o licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 (Anexo XII).

b) Declaração de Contrato Social (Anexo XI), assinada por quem de direito;

c) Declaração do SIMPLES NACIONAL, se optante;

d) Se Microempresa ou Empresa de Pequeno porte apresentar Certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para entrega dos envelopes.

11.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País. Neste caso, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de ser licitante vencedor, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo XIV), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Em caso de empresa, o licitante que se enquadre no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei nº 14133/2021).

11.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.6. O prazo para apresentação da documentação poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.

11.7. Toda a documentação apresentada (documentos e certidões) deve estar dentro do prazo de validade, sendo que não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.8. Os documentos deverão, necessariamente, corresponder a um mesmo número de CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.8.1. Os documentos extraídos pela internet poderão ser conferidos, quanto à autenticidade, pelo Agente de Contratação e equipe de apoio junto ao site correspondente.

11.9. O Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, efetuará a análise da documentação relacionada à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, lavrado em Ata, preferencialmente em sessão conjunta para recebimento da documentação dos 3 (três) primeiros colocados do Concurso.

11.10. Na análise e julgamento da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas da documentação que não alterem a substância do Projeto ou do Projeto Executivo a ser desenvolvido e apresentado, ou dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

11.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da convocação por parte do CAU/GO para assinatura do contrato, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 43, §1º, Lei Complementar nº 123/2006), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CAU/GO, para regularização da documentação.

11.11.2. A não regularização da documentação das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes das três melhores propostas vencedoras, deverá ser verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

11.12.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) .

11.12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.13. Apresentada a documentação corretamente, o primeiro colocado será declarado vencedor do concurso.

11.13.1. O proponente vencedor, quando da assinatura do termo de contrato, deverá apresentar ao CAU/GO o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinente a todas as etapas e serviços contratados.

11.13.2. Se o mesmo deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes deste item, é facultado ao CAU/GO a convocação dos remanescentes, na ordem de classificação, considerados somente os proponentes com Projetos classificados, conforme os critérios de julgamento.

11.13.3. Não havendo participante classificado e habilitado, poderá ser realizada nova publicação do concurso de acordo com o interesse e conveniência do CAU/GO.

11.14. O vencedor do concurso promoverá a cessão dos direitos autorais patrimoniais respectivos, na forma e condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

11.15. O CAU/GO procederá à divulgação do Contrato firmado no sítio eletrônico do CAU/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. O Agente de Contratação, juntamente com equipe de apoio, manterá em seu poder os projetos e documentação dos participantes até o término do período recursal de que trata o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme cronograma.

11.17. Além do recebimento dos Projetos e exame da documentação que deve constar nos envelopes, caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio, o julgamento das condições de habilitação deste Concurso.

12. IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou vícios encontrados neste Instrumento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos envelopes de Projetos, devendo o CAU/GO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação do concurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. O protocolo da impugnação deverá ocorrer por meio de correio eletrônico, no prazo dos itens 12.1 e 12.2, após a divulgação dos vencedores, para o e-mail licitacao@caugo.gov.br endereçado ao Agente de Contratação.

12.5. Consultas e pedidos de esclarecimentos poderão ser efetuados através do e-mail licitacao@caugo.gov.br. As respostas serão publicadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, no sítio eletrônico do CAU/GO, junto aos documentos do presente Edital.

12.6. O prazo para apresentação de consultas e pedidos de esclarecimento é de até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final de apresentação das propostas.

12.7. Caberão recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face dos atos praticados durante o Concurso.

12.8. As razões recursais deverão ser protocoladas por meio de correio eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a divulgação dos vencedores, para o e-mail: licitacao@caugo.gov.br, endereçados ao Agente de Contratação. Os demais concorrentes poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, a partir da disponibilização da informação de interposição de recurso, no site do CAU/GO, sendo-lhes assegurada vista aos autos, mediante agendamento prévio junto ao Agente de Contratação.

12.9. Caberá ao Agente de Contratação, juntamente com equipe de apoio, analisar os recursos relacionados ao procedimento do presente certame podendo rever as decisões relacionadas à habilitação e reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento dos autos.

12.10. Caberá à Comissão Julgadora, a pedido do Agente de Contratação, responder às consultas ou elaborar parecer fundamentado em eventuais recursos administrativos que sejam relacionados aos critérios de julgamento ou composição da nota.

13. TERMO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma

do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

13.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

13.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.2.3. As comunicações entre o CAU/GO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.2.4. O CAU/GO poderá convocar a Contratada ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.2.5. Após a assinatura do contrato, o CAU/GO convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

13.2.6. Caso a Contratada seja pessoa jurídica, deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

13.2.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

13.2.8. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Edital e seus Anexos e as demais peças que regulam o certame, a equipe de fiscalização do contrato, formada pelo Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela Contratada, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando qualquer deficiência encontrada ao Gestor do Contrato, o qual oficiará a Contratada para as providências necessárias.

13.2.9. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.2.9.1. Comunicações semanais, de acordo com a periodicidade definida pela fiscalização ou mediante solicitação da Contratada, por e-mail ou reuniões virtuais para o acompanhamento das entregas das etapas do objeto;

13.2.9.2. Comunicações semanais, de acordo com a periodicidade definida pela fiscalização ou mediante solicitação da Contratada, para deliberações técnicas das soluções para os diversos projetos e documentos a serem elaborados.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.2.10. Cabe ao Fiscal Técnico analisar os produtos elaborados pela Contratada no que tange à parte técnica: Anteprojeto, Projeto Executivo de Arquitetura, Projetos Complementares, Memorial Descritivo, Orçamento Financeiro e Lista de Materiais.

13.2.11. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.12. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.14. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

13.2.16. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.2.17. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.2.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

13.2.20. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2.21. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.2.22. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.2.23. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.2.24. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,

a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.2.25. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.2.26. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.3. As demais informações sobre formas de pagamento, prazos, realização dos serviços, bem como obrigações da Contratante e da Contratada, dentre outras, estão descritas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo X).

14. PENALIDADES

14.1. A transgressão pela Proponente ou Contratada das normas e das condições de habilitação e participação do Concurso, implicará sua desclassificação, antes ou depois do julgamento dos projetos ou da promulgação dos resultados, respondendo na forma da Lei a eventuais processos pelos danos causados ao CAU/GO, bem como na aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A Proponente deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital dentro dos prazos estabelecidos para a homologação de sua participação, sob pena de não recebimento e desclassificação sumária da proposta enviada.

14.3. As infrações e sanções administrativas referentes à Contratada para elaboração do Projeto Executivo estão discriminadas na Minuta do Contrato no Anexo X.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A entrega de propostas dos licitantes ao presente Concurso implica em integral aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência da sua participação neste Concurso, sendo que todas as despesas referentes à elaboração e apresentação das propostas serão de exclusiva responsabilidade dos participantes.

15.4. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta técnica.

15.5. É de exclusiva responsabilidade dos participantes consultar regularmente o site oficial do CAU/GO (https://transparencia.caugo.gov.br/editais-e-resultados/), a fim de manterem-se informados sobre avisos, notas de esclarecimento e demais informações que venham a ser publicadas sobre o Concurso.

15.6. Os licitantes autorizam ao CAU/GO o direito de exposição, publicação (em meio eletrônico e/ou impresso) e divulgação dos projetos apresentados, assim como da relação dos nomes dos profissionais responsáveis e/ou equipes do concurso, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus Autores.

15.7. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, situações nas quais deverá haver despacho escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos Projetos.

15.9. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no site oficial do CAU/GO: https://transparencia.caugo.gov.br/editais-e-resultados/.

15.10. Qualquer informação sobre este Edital e seus anexos, poderá ser prestada pelo e-mail licitacao@caugo.gov.br.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

I. Cronograma;

II. Termo de Referência;

III. Levantamento Topográfico da Quadra;

IV. Informação de Uso do Solo;

V. Modelo de Prancha;

VI. Tabela do CUB de agosto/2023;

VII. Relatório Analítico da Tabela de Honorários;

VIII. Nota Técnica sobre Desafetação da Área;

IX. Termo de Cooperação Técnica com SEPLANH;

X. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

XI. Modelo de Declaração de Contrato Social;

XII. Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

XIII. Termo de Cessão de Direitos Autorais (Premiados e Contratada);

XIV. Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100

Assinado de forma digital por FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2023.09.28 14:28:35 -03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro

Presidente do CAU/GO